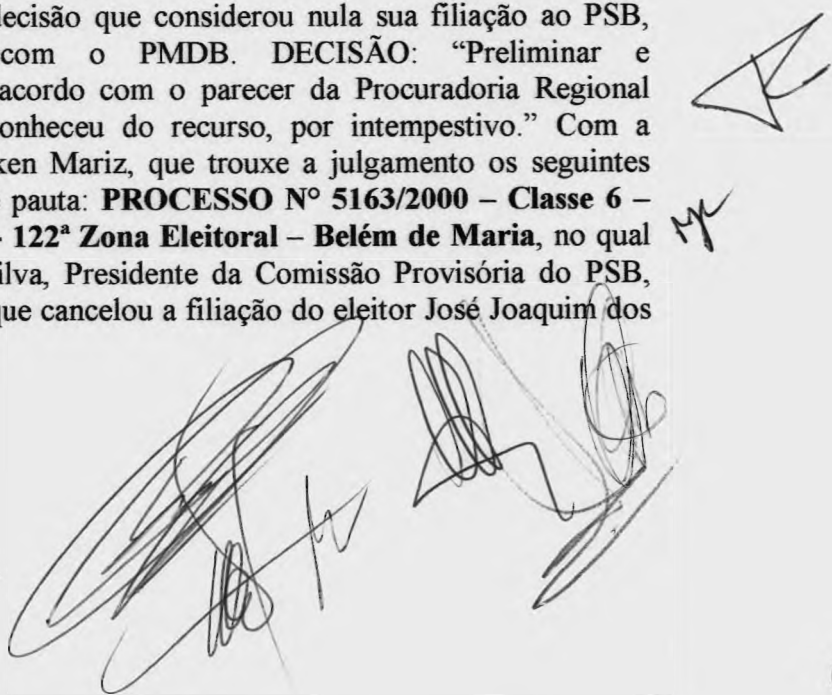


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 2000.**

1 Às nove horas do dia oito de junho do ano de dois mil (08.06.2000),
2 nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes
3 os Excelentíssimos Senhores: Vice-Presidente no exercício da
4 Presidência, Des. Manoel Rafael Neto; Juiz de Direito, Dr. Mauro
5 Alencar de Barros; suplentes da classe dos Juristas, Dr. Francisco
6 Maurício Rabelo de Albuquerque Silva e o Dr. Flávio Claudevan de
7 Gouveia Amâncio; Juiz de Direito, Dr. Ruy Trezena Patu Júnior; Juiz
8 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de
9 Faria, comigo, Cleyde Soriano, Diretora Geral Substituta, foi aberta a
10 Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente
11 ressaltou a ausência do Des. Arthur Pio dos Santos Neto, Presidente
12 deste Tribunal, e do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho,
13 Procurador Regional Eleitoral. Em seguida, passou ao julgamento dos
14 seguintes processos de Classe 1 – Feito Administrativo: **PROCESSO**
15 **N.º 9972/2000 - 142ª Zona Eleitoral –Primavera**, no qual a Juíza
16 Eleitoral solicita que a atual Chefe do Cartório, Srª. Cláudia Ângelo
17 Marinho Ramos, seja designada para responder pela Escrivania
18 Eleitoral, por encontrar-se vago o cargo, bem como requisita os
19 servidores José Ramos da Silva Filho, indicando-o para exercer a
20 Chefia do Cartório, e Arnaldo Severino de Sousa Filho. **DECISÃO:**
21 “Unanimemente, deferidos os pedidos e homologadas as indicações.
22 Requisição pelo prazo de 1 (um) ano, contando-se da apresentação em
23 Cartório”; e **PROCESSO N.º 9973/2000 – 93ª Zona Eleitoral –**
24 **Vicência**, no qual o Juiz Eleitoral solicita que a atual Chefe do
25 Cartório, Srª. Maria Ferreira Sabino Filha, seja designada para
26 responder pela Escrivania Eleitoral, tendo em vista que o Escrivão, Sr.
27 Manoel Anízio da Silva, solicitou seu afastamento, bem como
28 requisita as servidoras Marta Pinheiro da Silva, indicando-a para
29 responder pela Chefia do Cartório, Sandra Maria de Souza Egito
30 Travassos e Maria de Fátima de Lemos, para servirem como
31 Auxiliares de Cartório. **DECISÃO:** “Unanimemente, deferidos os
32 pedidos e homologadas as indicações. Requisição pelo prazo de 1
33 (um) ano, contando-se da apresentação em Cartório.” Com a palavra o
34 Juiz Mauro Alencar, que, a pedido do advogado do denunciado, adiou,
35 para a próxima Sessão do dia 13 às 17 horas, o julgamento do seguinte
36 feito constante da pauta: **PROCESSO N.º 20/2000 – Classe 9 – Ação**

37 **Penal Eleitoral – Recife**, no qual o Ministério Público Eleitoral,
38 através do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador
39 Regional Eleitoral, denuncia o Sr. Jânio Gouveia da Silva, atual
40 Prefeito de Amaraji - PE, pela prática de crime previsto no art. 299 do
41 Código Eleitoral. Em seguida, ainda com a palavra, o Juiz Mauro
42 Alencar trouxe a julgamento os seguintes feitos constantes de pauta:
43 **PROCESSO Nº 5166/2000 – Classe 6 – Recurso Eleitoral - 100ª**
44 **Zona Eleitoral – Olinda**, no qual Dorgival Luiz da Silva, Edvaldson
45 de Souza Neves, Godibege Gonçalves da Silva e Reginaldo Correia da
46 Silva recorrem contra decisão que cancelou suas filiações partidárias
47 ao PSC, por duplicidade com os partidos: PMN, PTB, PST e PSDB,
48 respectivamente. DECISÃO: “Unanimemente, e de acordo com o
49 parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deu-se provimento parcial
50 ao recurso, para considerar Edvaldson de Souza Neves e Godibege
51 Gonçalves da Silva filiados ao PSC, e negou-se provimento com
52 relação a Dorgival Luiz da Silva e Reginaldo Correia da Silva.”; e
53 **PROCESSO Nº 04/2000 – Classe 10 – Ação Cível Eleitoral - 57ª**
54 **Zona Eleitoral – Arcoverde**, no qual Israel Dourado Guerra,
55 Presidente do Diretório Municipal do PMDB, requer que se determine
56 o registro e anotação referentes à Convenção Municipal do Diretório
57 do PMDB em Arcoverde, realizada em 17.10.99. Após o relatório,
58 usou da palavra o Dr. Leucio Lemos Filho, advogado do Diretório
59 Regional do PMDB. DECISÃO: “Unanimemente, indeferiu-se o
60 pedido, nos termos do voto do Relator.” Com a palavra o Juiz Trezena
61 Patu, que trouxe a julgamento os seguintes feitos constantes de pauta:
62 **PROCESSO Nº 5085/2000 – Classe 6 – Recurso Eleitoral - 70ª**
63 **Zona Eleitoral – Petrolândia**, no qual Amadeu de Souza Lima,
64 candidato a Deputado Estadual pelo PTB, e Coligação União por
65 Pernambuco, recorrem da decisão que condenou o recorrente ao
66 pagamento de multa no valor de 14.000 UFIR, com base no art. 42, §
67 11, da Lei nº 9.504/97 (propaganda irregular em “outdoor”).
68 DECISÃO: “Unanimemente, e de acordo com o parecer da
69 Procuradoria Regional Eleitoral, negou-se provimento ao recurso.”; e
70 **PROCESSO Nº 5161/2000 – Classe 6 – Recurso Eleitoral - 77ª**
71 **Zona Eleitoral – Cabrobó**, no qual Wilkson Silva Fernandes dos
72 Santos recorre da decisão que considerou nula sua filiação ao PSB,
73 por duplicidade com o PMDB. DECISÃO: “Preliminar e
74 unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional
75 Eleitoral, não se conheceu do recurso, por intempestivo.” Com a
76 palavra o Juiz Araken Mariz, que trouxe a julgamento os seguintes
77 feitos constantes de pauta: **PROCESSO Nº 5163/2000 – Classe 6 –**
78 **Recurso Eleitoral - 122ª Zona Eleitoral – Belém de Maria**, no qual
79 Juarez Carlos da Silva, Presidente da Comissão Provisória do PSB,
80 recorre da decisão que cancelou a filiação do eleitor José Joaquim dos

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'R'. Below it, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'MK' and another that is a simple 'G' or 'U' shape. The signatures are written in dark ink and are somewhat overlapping.

81 Santos ao PSB, por duplicidade com o PFL. DECISÃO: "Preliminar e
82 unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional
83 Eleitoral, não se conheceu do recurso, por incapacidade postulatória
84 do recorrente."; **PROCESSO Nº 5174/2000 – Classe 6 – Recurso**
85 **Eleitoral - 60ª Zona Eleitoral – Tupanatinga (Buíque)**, no qual
86 Maria Joseilda Inocência de Souza e Arnaldo Abreu de Oliveira,
87 Presidente do Diretório Municipal do PFL, em Tupanatinga, recorrem
88 da decisão que considerou nula a filiação da recorrente ao PFL, por
89 duplicidade com o PPB. Após o relatório, usou da palavra o Dr. José
90 de Ribamar de Souza, advogado da recorrente. DECISÃO:
91 "Unanimemente, não se conheceu dos recursos interpostos pelo PFL e
92 pelo PPB, por incapacidade postulatória, e deu-se provimento ao
93 recurso interposto pela eleitora, para considerá-la filiada ao PFL."; e
94 **PROCESSO Nº 5188/2000 – Classe 6 – Recurso Eleitoral - 61ª**
95 **Zona Eleitoral – Bom Conselho**, no qual Maria do Socorro Oliveira
96 de Alencar recorre da decisão que indeferiu seu pedido de nulidade de
97 filiação, considerando nula sua filiação ao PMDB, por duplicidade
98 com o PDT. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer
99 da Procuradoria Regional Eleitoral, deu-se provimento ao recurso,
100 para considerar a recorrente como filiada ao PMDB." Novamente com
101 a palavra, o Juiz Trezena Patu trouxe a julgamento o seguinte feito
102 constante de pauta: **PROCESSO Nº 5143/2000 – Classe 6 – Recurso**
103 **Eleitoral - 34ª Zona – Surubim**, no qual Antônio Barros e o Dr.
104 Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça, recorrem
105 da decisão que considerou nula a filiação do eleitor recorrente ao PPB,
106 por duplicidade com o PFL. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo
107 com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, foi rejeitada a
108 preliminar de nulidade da sentença. No mérito, também à
109 unanimidade, e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional
110 Eleitoral, deu-se provimento ao recurso, para considerar o recorrente
111 Antônio Barros como filiado ao PPB." Nada mais havendo a tratar, foi
112 encerrada a Sessão, do que, para constar, eu Zleyde Soriani
113 Diretora Geral Substituta, mandei lavrar a presente, que, lida e achada
114 conforme, vai devidamente assinada.

